



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

1

ESTADO DO PARANÁ

## DECISÃO DO PREGOEIRO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

#### **PROCESSO: 1930/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais.

#### **1. Síntese do processo:**

Trata-se de processo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais cuja motivação fora exposta pela Diretoria de Administração junto ao processo Giig nº 1930/2022.

A documentação constante no processo já foi alvo de análise jurídica, que conclui pela legalidade da fase interna e aprovou as minutas de edital e contrato. O Edital foi regularmente publicado e disponibilizado junto ao sítio eletrônico Comprasnet. Foi apresentada uma impugnação, afastada conforme decisão deste pregoeiro datada de 08 de setembro, mantendo-se a realização do pregão para a data previamente estipulada.

Às 10:00 horas do dia 20 de setembro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria da Presidência 21/2019 de 01/02/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 1930/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 0005/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Participaram do certame 17 (dezessete) empresas, **nenhuma do município**, foram apresentados 35 (trinta e cinco) lances, perfazendo-se o menor preço o valor de R\$ 172.800,02 (Cento e setenta e dois mil, oitocentos reais e dois centavos). Durante a análise de exequibilidade das propostas foram desclassificadas as propostas de 4 (quatro) empresas pois não comprovaram a aplicação correta de RAV negativa. A 5ª (quinta) colocada por sua vez apresentou simulação com os valores corretos de RAV e declarou que poderá cumprir a RAV negativa sobre o valor do preço constante no site oficial das companhias. Destarte, fez-se uma redução de aproximadamente 18% (dezoito por cento) considerando-se o preço inicialmente, demonstrando-se efetiva economia de recursos públicos.

Após a aceitação da proposta de R\$ 181.132,94 (Cento e oitenta e um mil, cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) foi conferida a documentação de habilitação da empresa, que demonstrou todos os documentos necessários, bem como não possui impedimentos. Por essa razão, foi declarada por este pregoeiro como vencedora do certame. Aberto o prazo de manifestação recursal, houve o registro de 1 (uma) intenção recursal com a seguinte transcrição:

Registramos intenção de recurso, pois não entendemos o motivo da nossa desclassificação, nossa agencia ligou no órgão publico inclusive para tirar essa duvida se aplicávamos o valor do agenciamento negativo ou em percentual sobre os itens que baixamos na disputa1, 5,9 e 13, pois considerando o item 7.2.2.1 e ainda o item 7.2.3, porem como não fomos atendidos levamos em consideração a mensagem desse pregoeiro no sistema, porem o mesmo não informou as observações colocadas em nossa desclassificaç”

Esgotado o prazo para apresentação de razões recursais a empresa recorrente não as transcreveu, bem como transcorreu *in albis* o prazo para contrarrazões recursais.

Essa é a síntese do processo até este ponto.

## **2 – Do formalismo moderado e da tempestividade do recurso**

O Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 prevê em seu item 19 que:

19.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

19.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

19.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

19.5 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

19.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

19.5.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

19.7 Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

19.8 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

Como já mencionado, a empresa apresentou tempestivamente a intenção de recurso, sendo-lhe aberto o prazo até 23/09/2022 para apresentação das razões recursais. Destaca-se que a previsão do edital, item 19.4, a empresa deveria apresentar as razões exclusivamente por meio eletrônico, no sítio do Comprasnet, o que **não fez a recorrente**.

Ressalto, porém, que este servidor é adepto do princípio do **formalismo moderado** no trato da coisa pública e destaco ainda que esse é o posicionamento da principal corte de contas deste país, visto que já tratou do assunto conforme segue:

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (ACÓRDÃO 357/2015 – PLENÁRIO)



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

16. Não se trata, em absoluto, de conferir importância menor ao princípio da legalidade, em relação a outros princípios constitucionais. Trata-se tão somente de reconhecer que, diante do caso concreto, na busca da melhor solução para a situação concreta, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público em toda a sua plenitude, o princípio da legalidade estrita acaba perdendo força frente a outros princípios. (ACÓRDÃO 119/2016 – PLENÁRIO)

Assim, mesmo que empresa não tenha apresentado as razões recursais, considerando que o interesse da administração é a obtenção da proposta mais vantajosa e que a intenção apresentada foi devidamente motivada, este pregoeiro **recebe** a intenção recursal.

### **3 - DA DECISÃO DO PREGOEIRO**

Destaco, inicialmente que a decisão deste pregoeiro jamais se lastreará em suas convicções pessoais e/ou violará disposições legais. Todas as decisões já emitidas anteriormente e as decisões a serem emitidas serão lastreadas nos princípios que regem a Administração Pública. Assim, para a presente decisão, novamente serão analisadas as intenções do recurso, eis que estão ausentes as razões recursais.

A empresa alega que registra intenção recursal pois não compreendeu a desclassificação aplicada por este pregoeiro. Conforme registro na Ata da sessão:

Sistema 20/09/2022 12:13:52 Senhor Pregoeiro, o fornecedor R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ/CPF: 33.318.780/0001-71, enviou o anexo para o grupo G1.

Pregoeiro 20/09/2022 12:34:13 Para R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA - Prezado licitante, vossa oferta foi: Item 1 - R\$ 117.000,00 (perfazendo desconto de R\$ 13.000,00 para 125 passagens, resultando em R\$ 104,00 de DESCONTO unitário na RAV) 1.1. R\$ 0,00 1.2. -R\$ 104,00 1.3. R\$ 0,00

Pregoeiro 20/09/2022 12:34:21 Para R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA - Item 2 - R\$ 36.000,00 (perfazendo desconto de R\$ 4.000,00 para 16 passagens, resultando em R\$ 250,00 de DESCONTO unitário na RAV) 2.1. R\$ 0,00 2.2. -R\$ 250,00 unitários 2.3. R\$ 0,00

Pregoeiro 20/09/2022 12:34:27 Para R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA - Item 3 - R\$ 9.900,00 (perfazendo desconto de R\$ 100,00 para 40 passagens, resultando em R\$ 2,50 de DESCONTO unitário na RAV) 2.1. R\$ 0,00 2.2. - R\$ 2,50 unitários 2.3. R\$ 0,00

Pregoeiro 20/09/2022 12:34:33 Para R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA - Item 4 - R\$ 9.900,00 (perfazendo desconto de R\$ 100,00 para 20 passagens, resultando em R\$ 5,00 de DESCONTO unitário na RAV) 2.1. R\$ 0,00 2.2. - R\$ 5,00 unitários 2.3. R\$ 0,00

Pregoeiro 20/09/2022 12:36:06 Para R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA - Em vossa simulação apresentou os valores negativos de RAV em R\$ 33,77 para o item 1.2; R\$ 68,97 para o item 2.2; R\$ 0,77 sobre o item 3.2 e R\$ 2,00 sobre o item 4.2



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Pregoeiro 20/09/2022 12:36:51 Para R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA - Ainda, na proposta atualizada indicou valores negativos para os demais subitens em desconformidade com o edital

Pregoeiro 20/09/2022 12:37:55 Para R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA - Por essas razões, entendo que a proposta enviada não atende aos requisitos do edital e, por essa razão, merece ser desclassificada. Eventuais razões recursais devem aguardar o horário oportuno.

Observa-se assim que houve a motivação deste pregoeiro acerca da aplicação da desclassificação, eis que a empresa não forneceu simulação de cotação condizente com a proposta apresentada. Ainda alegou a empresa que entrou em contato telefônico com este órgão para esclarecer dúvidas.

Ocorre que conforme previsão do edital “8.8 Durante a sessão pública o pregoeiro estará incomunicável, não recebendo telefonemas, e-mails e quaisquer outros meios de contato”. Por essa razão, a equipe de apoio requisitou o envio de e-mail para que pudesse avaliar o caso e, se necessário, comunicar a todos os licitantes de modo objetivo e não através de contato telefônico direto. Ocorre que a empresa não encaminhou e-mail a este órgão e por tal razão não teve dúvidas respondidas pela Equipe de Pregão.

Destarte, **afasto assim a intenção recursal** eis que não há qualquer motivo para a alteração da decisão deste pregoeiro e, desse modo, **MANTENHO a decisão deste pregoeiro atacada pela empresa recorrente** pelos fundamentos já tratados.

## **5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Destarte, dando prosseguimento às previsões legais, determino o encaminhamento dos presentes autos à Assessoria Jurídica de Pregão, e, posteriormente à Presidência desta Casa de Leis para análise e decisão quanto às razões recursais apresentadas.

Foz do Iguaçu, 29 de Setembro de 2022

Carlos Alberto Kasper  
Pregoeiro